



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL Nº 2.719/18, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Insere o Parágrafo 3º no Artigo 54 da Lei Municipal Nº 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei Municipal Nº 1.786/06 de 27 de Dezembro de 2006 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do Parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 54 - As notas fiscais somente poderão ser impressas mediante prévia autorização da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - As tipografias e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter registros próprios dos documentos fiscais que imprimirem.

§ 2º - O registro a que se refere o parágrafo anterior poderá ser efetuado mediante o arquivamento, em ordem cronológica, da autorização para impressão fornecida pelo Órgão Fazendário Municipal.

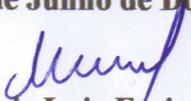
§ 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – “NFS-e”.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

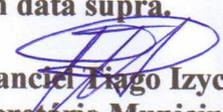
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Dezenove Dias do Mês de Junho de Dois Mil e Dezoito.


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.


Franciel Tiago Izycki,
Secretário Municipal de Administração.